

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.164, DE 2007

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para incluir, no padrão de identidade e qualidade do alimento, a periodicidade de colheita de amostra, ensaio e análise, e, nos requisitos de higiene que integram esse padrão, os limites residuais toleráveis de anabolizantes e outras substâncias consideradas prejudiciais à saúde humana, que possam contaminar o alimento ou se originar em qualquer fase de seu processamento.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Dr. Pinotti

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 1.164, de 2007, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko e que tramitou no Senado Federal como o PLS n.º 152, de 2006, altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos.

Foram propostas alterações no art. 28, que trata do padrão de identidade e qualidade de cada tipo ou espécie de alimento. No inciso VI desse artigo, que aborda os métodos de colheita de amostra, ensaio e análise do alimento, acrescentou-se menção à periodicidade da realização das atividades que menciona.

No §1º do art. 28, o qual estabelece que os requisitos de higiene dos alimentos devem abranger o padrão microbiológico do alimento e o

4736F18A45 *4736F18A45*

limite residual de pesticidas e contaminantes tolerados, foi mantida a menção ao padrão microbiológico. A especificação dos limites residuais toleráveis nos alimentos foi ampliada, com menção explícita aos agrotóxicos e afins, esteróides e outras substâncias naturais ou artificiais com atividade anabolizante, de contaminantes e de outras substâncias que, a critério do órgão competente, sejam consideradas potencialmente prejudiciais à saúde humana. Destacou-se a necessidade de analisar substâncias prejudiciais à saúde utilizadas ou formadas em qualquer fase de extração, produção, transformação, síntese, purificação, fracionamento, armazenamento, beneficiamento, acondicionamento e preparo final para consumo.

Foi estabelecido um prazo de 180 dias para entrada em vigor da Lei após sua publicação.

A proposição foi despachada para apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cabendo às duas primeiras a avaliação do mérito.

Na CAPADR, o projeto foi aprovado por unanimidade. Na CSSF, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise trata de tema de grande atualidade e importância para a saúde dos brasileiros. No mês passado, a Polícia Federal realizou uma operação denominada de Ouro Branco, que revelou um esquema de adulteração de leite longa vida. Vinte e sete pessoas foram presas suspeitas de misturar substâncias como água oxigenada e soda cáustica ao leite para disfarçar as más condições do produto, uma conduta, que segundo se divulgou, estaria sendo praticada há vários anos.

Em que pese o caráter extremo do exemplo, visto que se trata de ação criminosa, deseja-se salientar que um adequado sistema de monitoramento de resíduos e contaminantes dos alimentos é necessário para a proteção da saúde da população. No caso dos agrotóxicos, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), analisou 4 mil amostras de alimentos entre 2001 e 2004 e demonstrou que 28% das amostras possuíam algum tipo de problema. O risco dessas irregularidades para a saúde humana pode não ser imediato, mas os danos podem se acumular a longo prazo, produzindo graves consequências. Atualmente, apenas 16 Estados participam do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA) da Anvisa, o que, apesar do esforço dessa instituição, indica que as ações precisam ser ampliadas e intensificadas.

As alterações propostas no art. 28 do Decreto-Lei nº 986, de 1969, são relevantes pois indicam que a regulamentação do padrão de identidade e qualidade de cada tipo ou espécie de alimento também deve prever a periodicidade na colheita de amostras para análises dos alimentos, o que é fundamental para o monitoramento da qualidade dos alimentos ofertados à população. A menção aos tipos de contaminantes e resíduos a serem analisados nos alimentos especifica a abrangência da atuação dos órgãos de fiscalização, como é o caso dos agrotóxicos, dos esteróides, dos anabolizantes, além outras substâncias consideradas potencialmente prejudiciais à saúde humana, utilizadas em qualquer fase de sua produção e comercialização.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.164, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Dr. Pinotti
Relator